

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2018

VALIDADE: 12 MESES.

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO, HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 68/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ANAZIO FRANCISCO & CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES Nº 318, BAIRRO MENINO DEUS, CATANDUVAS-PR

CNPJ: 81.898.116/0001-91

REPRESENTANTE LEGAL: Anázio Francisco, portador do CPF 283.370.349-04, e do RG 1.300.476-5SSP-PR, residente e domiciliado a Rua Presidente Costa e Silva, Bairro Menino Deus, Catanduvras-PR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDA	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
6	ABRAÇADEIRA RECARTEILHADA 1/2" AÇO	UN	30	NACIONAL	1,45	43,50
7	ABRAÇADEIRA TIPO U 1" AÇO SAE 1010	UN	30	NACIONAL	0,70	21,00
10	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4" AÇO SAE 1010	UN	50	NACIONAL	7,30	365,00

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

90	CANALETA ADESIVA 3 M	UN	300	TELHA NORTE	8,40	2.520,00
94	CERAMICA 32X56 CM PEI-4 (MODELO A	M²	150	SOLAR	18,50	2.775,00
105	CINTO DE SEGURANÇA PARAQUEDISTA	UN	20	VONDER	114,00	2.280,00
110	CONDUITE ELETRODUTO RIGIDO 1" BARRA COM 3 MTS.	UN	20	VONDER	8,00	160,00
135	DISJUNTOR 3 X 100 AMP	UN	20	LORENZETTI	114,50	2.290,00
136	DISJUNTOR 3 X 70 AMP	UN	20	LORENZETTI	122,90	2.458,00
148	ESPUMA CHUMBADOR DE BATENTE DE PORTA	UN	15	EFIXA	19,10	286,50
152	FERRO 1/4" OU 6,3MM BARRA COM 12M	BR	100	GERDAU	15,80	1.580,00
154	FERRO 3/8" OU 10MM BARRA COM 12M	BR	100	GERDAU	41,80	4.180,00
155	FERRO 4.2MM BARRA COM 12M	BR	200	GERDAU	8,50	1.700,00
156	FIO PARALELO 2X2.5MM	M	800	AMPERIES	2,80	2.240,00
157	FIO PARALELO 2X4MM	M	600	AMPERIES	3,00	1.800,00
158	FIO SOLIDO 1.5MM	M	800	AMPERIES	0,85	680,00
159	FIO SOLIDO 10MM	M	400	AMPERIES	5,14	2.056,00
160	FIO SOLIDO 2.5MM	M	800	AMPERIES	1,39	1.112,00
161	FIO SOLIDO 4MM	M	600	AMPERIES	2,08	1.248,00
162	FIO SOLIDO 6MM	M	400	AMPERIES	3,24	1.296,00
163	FITA CREPE DE 10 CM DE ESPESSURA	UN	20	TAPEFIX	8,39	167,80
164	FITA DE MARCAÇÃO VERMELHA E AMARELA	UN	20	NOVAS FERRAMENTAS	35,50	710,00
165	FITA DUPLA FACE	UN	100	ADERMAX	2,95	295,00
172	FORMAO CHANFRADO 3/4" COM CABO DE	UN	5	ECOFER	14,90	74,50
175	FORRO DE MADEIRA	M²	800	PINUS	11,95	9.560,00
185	JANELA COMUM METÁLICA 1X1.20M	UN	20	CRV	189,00	3.780,00
186	JANELA COMUM METÁLICA 1X1.50M	UN	20	CRV	219,00	4.380,00
187	JANELA COMUM METÁLICA 1X1M	UN	20	CRV	169,00	3.380,00
188	JANELA METÁLICA BASCULANTE 40X60CM	UN	20	CRV	38,00	760,00
213	LAMPADA LED 40 W	UN	250	OURO LUX	73,00	18.250,00
214	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	UN	200	OURO LUX	8,70	1.740,00
215	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 20W	UN	400	OURO LUX	13,70	5.480,00
216	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA	UN	200	OURO LUX	13,60	2.720,00
217	LAMPADA MISTA 160W	UN	100	OURO LUX	23,30	2.330,00
218	LAMPADA MISTA 250W	UN	100	OURO LUX	30,90	3.090,00
219	LAMPADA MISTA 500W	UN	100	OURO LUX	42,90	4.290,00
220	LAMPADA VAPOR SÓDIO 250W	UN	50	OURO LUX	70,40	3.520,00
221	LAMPADA VAPOR SÓDIO 70W	UN	40	OURO LUX	58,50	2.340,00
228	LIXA D'AGUA Nº 150	UN	200	TIGRE	0,80	160,00
229	LIXA D'AGUA Nº 300	UN	200	TIGRE	1,05	210,00
230	LIXA FERRO Nº 200	UN	200	TIGRE	2,40	480,00
231	LIXA FERRO Nº 400	UN	200	TIGRE	2,80	560,00
243	MACHADINHO COM CABO	UN	5	TIGRE	24,80	124,00
244	MANGUEIRA COM ESGUICHO 20M	UN	20	VONDER	54,40	1.088,00
245	MANGUEIRA COM ESGUICHO 30M	UN	20	VONDER	84,80	1.696,00
246	MANGUEIRA DE GAS 3/8"	M	30	VONDER	4,90	147,00
247	MANGUEIRA MARROM 1"X2.0MM	M	400	POLYBOL	3,20	1.280,00
248	MANGUEIRA MARROM 1/2"X2.0MM	M	300	POLYBOL	1,70	510,00

Município de Catanduvas

CNPJ: 76.208.842/0001-03

De mãos dadas com o povo



Gestão 2017/2020

249	MANGUEIRA MARROM 3/4"X2.0MM	M	300	POLYBOL	2,33	699,00
250	MANGUEIRA PARA NIVEL 5/16"X1,5MM	M	200	POLYBOL	1,70	340,00
251	MANGUEIRA PRETA 1"X2.0MM	M	2.000	POLYBOL	1,69	3.380,00
252	MANGUEIRA PRETA 1.1/2"X2.5MM	M	2.000	POLYBOL	3,83	7.660,00
253	MANGUEIRA PRETA 1.1/4"X2.5MM	M	1.000	POLYBOL	2,80	2.800,00
254	MANGUEIRA PRETA 1/2"X1.5MM	M	1.000	POLYBOL	0,75	750,00
255	MANGUEIRA PRETA 3/4"X1,5MM	M	1.000	POLYBOL	0,95	950,00
256	MARRETA DE 2 KG	UN	3	VONDER	42,40	127,20
257	MARTELETE PERFURADOR PROFISSIONAL, POTENCIA 900W, FORÇA DE IMPACTO 3,2J, 110V.	UN	2	VONDER	1.079,00	2.158,00
261	MASSA ACRILICA 900ML	UN	50	MASTER	8,90	445,00
262	MASSA CALAFETAR	UN	3	POLYTEC	5,40	16,20
265	MEIA CANA PERFIL PVC	M	1.000	URION	3,20	3.200,00
266	MEIA CANA PVC CURVA	M	1.000	URION	4,00	4.000,00
267	MEIA CANA PVC MOLDURA	M	1.000	URION	4,08	4.080,00
275	PA DE CORTE REDONDO COM CABO Y	UN	5	TRAMONTINA	36,00	180,00
279	PAR DE LUVAS DE BORRACHA	UN	30	BOMPACK	8,05	241,50
295	PEDRA BRITA Nº 01	M³	400	GUARANI	88,60	35.440,00
296	PEDRISCO	M³	300	GUARANI	94,00	28.200,00
297	PINCEL 1" CERDAS MÉDIAS	UN	50	ATLAS	2,60	130,00
298	PINCEL 1/2" CERDAS MEDIAS	UN	50	ATLAS	2,05	102,50
299	PINCEL 4"	UN	30	ATLAS	6,30	189,00
302	PISO 50A06 PEI 4 (MODELOS A ESCOLHER)	M²	300	SOLAR	18,90	5.670,00
307	PÓ DE PEDRA	M³	100	GUARANI	90,80	9.080,00
326	REATOR 250W COM BASE EXTERNA	UN	20	ECP	113,00	2.260,00
327	REATOR 70W COM BASE EXTERNA	UN	20	ECP	93,50	1.870,00
328	REATOR ELETRONICO 2X20W	UN	20	ECP	25,50	510,00
329	REATOR ELETRONICO 2X40W	UN	80	ECP	30,80	2.464,00
332	REFLETORES	UN	100	ECP	93,50	9.350,00
346	ROLO DE ESPUMA 10CM	UN	50	ATLAS	4,30	215,00
347	ROLO DE ESPUMA 23CM	UN	60	ATLAS	8,95	537,00
348	ROLO DE LA 15CM	UN	60	ATLAS	7,80	468,00
349	ROLO DE LA 23CM SEM CABO	UN	160	ATLAS	11,90	1.904,00
350	ROLO DE LA 5CM	UN	30	ATLAS	3,80	114,00
351	ROLO DE TEXTURA	UN	30	ATLAS	27,90	837,00
364	TALHADEIRA	UN	5	MOM FORTE	17,80	89,00
385	TELHA DE CIMENTO 42X33CM	UN	2.000	MORLAN	2,00	4.000,00
387	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 5MMX1.83X1.10M	UN	400	MORLAN	35,80	14.320,00
388	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 5MMX2.13X1.10M	UN	300	MORLAN	43,20	12.960,00
389	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA ESPESSURA 5MMX2.44X1.10M	UN	300	MORLAN	41,90	12.570,00
392	TIJOLO 6 FUROS 9X14X19	UN	20.000	FRANCO	0,48	9.600,00
394	TINTA ACRILICA 18L COR A ESCOLHER	Lt	50	MASTER	269,00	13.450,00
395	TINTA ACRILICA 3.6L COR A ESCOLHER	GL	60	MASTER	67,00	4.020,00

396	TINTA ACRÍLICA FOSCO 18L COR A ESCOLHER	Lt	30	MASTER	169,00	5.070,00
397	TINTA ACRILICA FOSCO 3,6L COR A ESCOLHER	GL	30	MASTER	55,00	1.650,00
398	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6L COR A	GL	40	MASTER	83,50	3.340,00
399	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900ML COR A	UN	30	MASTER	23,00	690,00
400	TINTA OLEO 3,6L COR A ESCOLHER	GL	50	MASTER	64,50	3.225,00
401	TINTA PARA PISO ASSOALHO 3,6L COR A ESCOLHER	GL	30	MASTER	65,50	1.965,00
					TOTAL DO FORNECEDOR	321.529,70

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até **48 (quarenta e oito)** horas após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Programa	Descrição
02.04.04.122.1050.2.005.3.3.90.30	Material de consumo
02.07.12.361.1400.2.010.3.3.90.30	Material de consumo
02.07.12.365.1400.2.013.3.3.90.30	Material de consumo
02.07.27.812.1950.2.017.3.3.90.30	Material de consumo
02.08.15.452.1500.2.019.3.3.90.30	Material de consumo
02.09.08.122.1200.2.022.3.3.90.30	Material de consumo
02.09.08.244.1200.2.023.3.3.90.30	Material de consumo
02.10.18.541.1650.2.067.3.3.90.30	Material de consumo

02.10.20.606.1700.2.029.3.3.90.30	Material de consumo
02.11.10.301.1300.2.033.3.3.90.30	Material de consumo
02.15.13.392.1450.2016.3.3.90.30	Material de consumo

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações

estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o (a) sr. (a) Dihoany Maciel.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Catanduvas, 03/12/2018.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF: 842.080.829-68



ANAZIO FRANCISCO & CIA LTDA
Anazio Francisco
Sócio Administrador
CPF: 283.370.349-04



Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Fiscal do contrato



Francisco Alves dos Santos
Gestor do contrato